

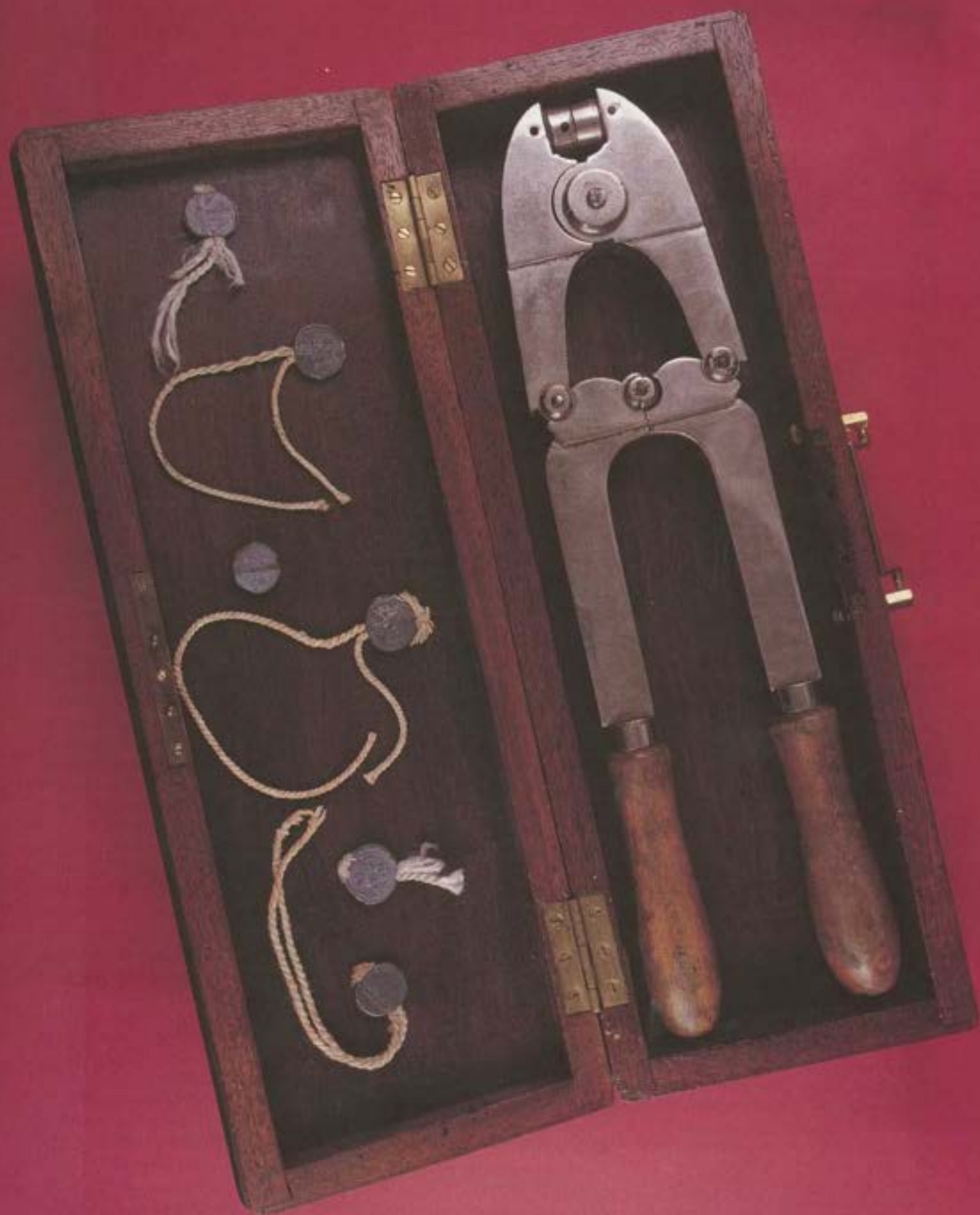
os expostos e desamparados

na misericórdia de lisboa

TEXTO DE FRANCISCO D'OREY MANOEL E MARIA LUISA BARBOSA COLEN*

Alicate adquirido em 1905, por 80 mil reis porque *a máquina de carimbar os selos estava deteriorada* (página 73 do 20º livro de Actas de Mesa, sessão de 30-11-1905). Servia para marcar os selos de chumbo dos colares de identificação dos expostos; neste selo ou medalha ficava gravado o número sequencial anual atribuído ao exposto e, no verso, o brasão da Misericórdia. Esta identificação era muito importante não só para o controlo dos expostos, mas também para a fiscalização das amas e dos respectivos pagamentos.

os expostos



O abandono de crianças é um acto muito antigo e aceite pela sociedade. A título de exemplo podemos indicar o caso de Moisés, lançado no rio Nilo, ou a história dos irmãos Rómulo e Remo, criados por uma loba.

Ao longo da Idade Média aparecem instituições hospitalares que recolhiam, não só doentes, mas também idosos, pobres e expostos.

Conforme referem diversos autores, até meados do século XVII, a acção de depositar uma criança na Roda era um acontecimento legal, generalizado em toda a Europa, mas não era um fenómeno de massas. Este sistema tinha por base aspectos considerados positivos, motivo pelo qual era aceite. Destacamos como aspectos mais relevantes:

- apoiar as famílias mais carenciadas, dadas as dificuldades financeiras, as doenças e o elevado número de filhos, entre tantos outros problemas;
- fazer com que essas almas entrassem para a família cristã, administrando-lhes o sacramento do baptismo;
- reduzir a mortalidade infantil e evitar o crime do infanticídio; deste modo tentava-se também minorar o problema demográfico do reino.

A situação era tão comum que o número de exposições não aumentava com o cair da noite. Por vezes surgiam mesmo conversas entre condutoras de crianças e a rodeira. Por outro lado, alguns pais não escondiam a sua identidade e forneciam elementos concretos nos sinais que remetiam com a criança¹.

Um outro aspecto a sublinhar é que a Roda funcionou para fazer face a problemas concretos das classes com maiores dificuldades; os pais eram pobres, as amas que alimentavam e educavam as crianças viviam com dificuldades, e os mestres, que lhes ensi-

navam um ofício, também eram humildes. Assim sendo, e para a grande maioria dos casos, deve ser afastada a ideia de que a Roda servia sobretudo para esconder os filhos gerados de relações ilícitas, oriundos de famílias nobres ou de classes com uma situação sócio-económica estável.

A RESPONSABILIDADE DA CRIAÇÃO DOS EXPOSTOS E DESAMPARADOS

A criação dos expostos competia, segundo as *Ordenações do Reino*², aos Hospitais ou Albergarias de cada cidade, vila ou lugar que tivessem bens destinados para a criação dos enjeitados. Não havendo esses hospitais, estas crianças deviam ser criadas à custa das rendas do Concelho.

Da criação dos expostos estava encarregue, na cidade de Lisboa, o Hospital de Todos os Santos, como se observa pelo seu Regimento, datado de 1504. Aí determina-se que o Provedor do Hospital receba todos os enjeitados que forem entregues no estabelecimento, fazendo-os baptizar. Depois eram entregues a amas que os criavam por um período de três anos, pagando-se-lhes para que tratassem sempre com amor e boa vontade os expostos que levavam.

Após três anos, os enjeitados regressavam ao Hospital, sendo-lhes fornecida roupa e comida, até atingirem sete anos, idade com que eram entregues para aprender um ofício ou iniciarem um trabalho.

Determinava também o Regimento que as crianças seriam sempre entregues a quem as viesse reclamar como filhos.

A partir de 1564 a gestão do Hospital Real de Todos os Santos passou a ser exercida pela Irmandade da Misericórdia de Lisboa³. Esta já tinha como incumbência - pelo menos assim

determinava o Compromisso de 1618⁴ - mandar acabar de criar as crianças desamparadas⁵ que surgissem na cidade.

O Provedor e irmãos da Misericórdia deveriam arranjar-lhes amas, se fossem pequenos, e uma ocupação, quando fossem mais velhos. Se alguém se quisesse encarregar da sua criação, a Misericórdia entregava-o, ficando apenas com o encargo daqueles que não tinham nenhum amparo.

A administração dos Expostos passou a ser exercida, a partir de 1657, pela "Meza dos Enjeitados" ou dos "Santos Innocentes", que dependia da Administração do Hospital Real.

Se na cidade de Lisboa a criação dos expostos estava entregue ao Hospital de Todos os Santos, nem por tal facto a coroa isentou a Câmara de Lisboa da obrigação de contribuir para o sustento destas crianças. Por diversas vezes os monarcas intervieram na contenda entre a Misericórdia de Lisboa, como administradora do Hospital de Todos os Santos, e a Câmara.

Em 1634, devido ao estado financeiro deficitário do Hospital⁶ e ao consequente aumento da mortalidade dos expostos⁷, manda o monarca⁸ que - à semelhança do que se fazia nas outras cidades e vilas do Reino, em que as despesas com os enjeitados eram asseguradas pelas rendas dos respectivos concelhos - a Câmara de Lisboa entregasse ao Tesoureiro do Hospital uma verba anual de 600 mil réis, para fazer face às despesas com a criação dos enjeitados⁹. Por diversas ocasiões se queixou a Misericórdia, das faltas ou dos atrasos dos pagamentos da ordinária da Câmara para aquele fim.

Em 1768 é extinta a Mesa dos Enjeitados e a gerência do Hospital dos Expostos passa a depender directamente da Mesa da Misericórdia.

¹ São exemplos os sinais nº 148, de 1790 (em restauro), ou o sinal nº 92, de 1868 (pág. 43)

² *Ordenações e leis do Reyno de Portugal...*, Tit. 88. *Dos Juizes dos Orfãos* (pág. 192) - cota L.A. XVIII. 874¹.

³ Carta régia de 28 de Junho de 1564 - na *Carta de Confirmação de 14 de Agosto de 1665* - SCML / *Livro dos Privilégios*, fls. 106-110.

⁴ *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Cap. XXXIII, *De como se ha de acudir aos meninos desamparados*, pág. 32 v.º - impresso em 1619, cota L.A. XVII. 720¹.

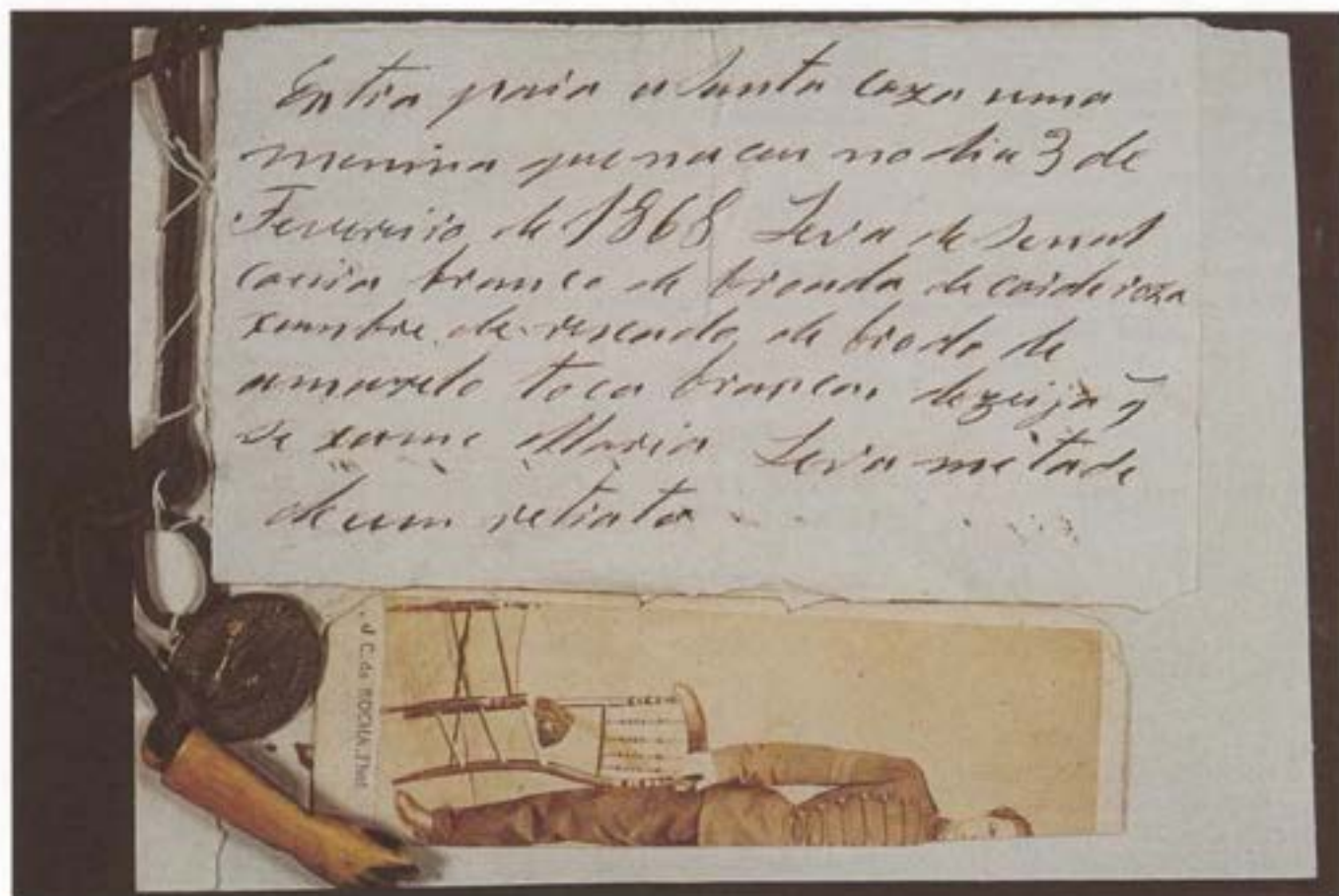
⁵ Crianças de pouca idade, e que eram entregues aos cuidados da Misericórdia, devido a situações familiares complexas (ex.: doença ou morte de um dos progenitores, dificuldades económicas, etc.).

⁶ Provocado pelo aumento do número de doentes que ali acorriam de todo o reino e pelo aumento do número de expostos.

⁷ Dado que faltavam verbas para sustentar a criação dos expostos.

⁸ *Alvará de 1634.12.13* - SCML / *Livro dos Privilégios*, fls. 90-92, com salva de 1635.03.28.

⁹ A verba orçada para fazer face à criação dos expostos era de 689.360 réis anuais. A este montante retirava-se a quantia que o Hospital possuía para aplicar a esta função, devido a Provisão régia ou por obrigações dos legados pios que advinham dos Hospitais e Albergarias unidas com a fundação do Hospital.



Sinal de Exposto número 300, do ano de 1868. No papel do escrito foi cozido um fio com uma figa de marfim e uma medalha de N^a Senhora. Apresenta ainda metade de uma fotografia com a indicação do fotógrafo.

A ADMISSÃO DAS CRIANÇAS E O REGISTO DE ENTRADA

A admissão das crianças realizava-se, normalmente, através da introdução da criança na Roda. Esta era recolhida no interior do edifício pela rodeira, a qual recebia as crianças e lhes prestava os primeiros cuidados de alimentação e higiene.

As crianças eram imediatamente baptizadas, realizando-se o assento da sua entrada. Aí era registado o nome que lhe era atribuído: *nome do escrito* quando vinha baptizado ou era indicado no sinal que acompanhava a criança; *nome da roda* quando era transmitido pelo condutor da criança; *nome da casa*, sempre que era escolhido na Casa da Roda.

Este registo era elaborado com muito cuidado, referindo o dia e hora de entrada, qualquer elemento particular da fisionomia da criança, incluindo as deficiências físicas ou a cor da pele, no caso de crianças mulatas ou negras. Apresentava também uma descrição

pormenorizada das vestes, ou do enxoval que a criança trazia, os sinais que a acompanhavam e, por fim, quem era o padrinho e a ama da casa que ficava encarregue da sua criação.

O número total destes sinais, (conservados no Arquivo) é superior a 68.000, distribuídos entre 1780 e 1926. Estes documentos possibilitavam enviar recados, remeter elementos de protecção e, permitiam também juntar dados identificadores, os quais tornavam possível a posterior recuperação da criança pela família. Esta restituição processava-se de forma segura, uma vez que era necessário entregar um bilhete igual, apresentar um objecto idêntico ou depositar a peça que encaixava na metade correspondente ao sinal, deixado com a criança.

Estes elementos permitem-nos afirmar que muitas crianças não eram "abandonadas", mas sim entregues, por determinado tempo, a uma entidade considerada responsável e idónea.

Entre 1780 e 1834 existiu um registo separado para as crianças

negras e mulatas. Longe de ser alguma discriminação, o objectivo seria reforçar o controlo sobre os expostos de cor, de forma a evitar que fossem vendidos como escravos. Nos próprios registos de entregas a amas, estipulava-se uma multa elevada para quem não entregasse estas crianças, sempre que fosse determinado pela Mesa, ou no fim do tempo de criação.

A CRIAÇÃO DOS EXPOSTOS NA CASA

Na *Casa* ou *Hospital*, as crianças só ficavam o tempo suficiente até as *amas externas* os virem buscar para criar. Esta situação podia corresponder a horas ou dias e, durante esse período, os expostos eram amamentados por uma das amas de leite que viviam na casa, as *amas internas*.

As crianças expostas que se encontravam doentes, (situação frequente), ficavam na Casa durante mais tempo, entregues aos cuidados do facultativo¹⁰ até se encontrarem curadas.

¹⁰Médico

► As amas de leite internas eram geralmente mulheres a quem tinha morrido o filho bebé, podendo portanto amamentar outros, mas nunca mais de dois de cada vez.

Com o aumento do número de exposições e com a falta de amas internas, as amas com filhos vivos também podiam ser admitidas como amas internas desde que pusessem os seus próprios filhos a criar em amas externas, cuja despesa corria por conta do próprio Hospital dos Expostos¹¹.

A CRIAÇÃO A CARGO DAS AMAS EXTERNAS

Os livros de registo das entregas de crianças expostas a *amas externas* (de fora da Casa ou do Termo de Lisboa) distinguem se a criança era entregue para criação de leite (período durante o qual o exposto era amamentado ao peito pela ama), ou se era entregue para criação de seco, (quando a criança já se encontrava desmamada).

Ao longo dos séculos variou o tempo de criação de leite: dos dezoito meses, definidos no alvará de 31 de Janeiro de 1775, passa a treze meses em 1812, devido à quantidade de expostos recém-nascidos e à grande falta de amas de leite. Em 1834, com as reformas da Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, o período da criação de leite foi reduzido para doze meses.

No caso das amas de leite o pagamento (soldada) era superior ao das amas de seco. Estas recebiam consoante a idade dos expostos que lhes estavam confiados. A redução acentuava-se a partir dos 7 anos, altura em que as crianças passavam a desempenhar alguns trabalhos em casa, no campo ou ajudando os amos nas suas actividades profissionais (tal como acontecia com os filhos legítimos do casal).

Existiam ainda as amas que criavam gratuitamente os expostos, de leite ou de seco, sendo-lhes concedidos privilégios, os quais foram sendo alterados ao longo dos tempos. Estes benefícios eram discriminados na

Certidão de Privilégio, a qual era entregue à ama quando recebia a criança. Os privilégios tinham a duração de três anos, a contar do dia em que levavam o enjeitado; a partir de 1532, este período passou para seis anos, desde que se mantivesse a criação do referido exposto.

Posteriormente, em 1654¹² passaram a isentar os maridos das amas dos encargos da guerra e, mais tarde, em 1695¹³, estenderam este privilégio também aos filhos das amas.

AS CRIAÇÕES SEM ORDENADO E O ENSINO DE UM OFÍCIO

As entregas de crianças maiores de 7 anos, (mais tarde após os 10), destinavam-se sobretudo à aprendizagem de um ofício ou à sua entrada no mundo do trabalho.

Segundo o Alvará de 1775.01.31, a partir desta idade, os expostos - em igualdade de circunstâncias com os outros órfãos - ficavam sob a vigilância do Juíz dos Órfãos; a excepção era para com os expostos da Misericórdia de Lisboa, os quais continuaram, (salvo num curto período entre 1775 e 1777), sob a protecção da Casa dos Expostos.

Este tipo de criação não era remunerado, daí falar-se nas criações pelo "Amor de Deus", "gratuitas" ou "sem ordenado".

Quando o jovem ia aprender um ofício, ou era entregue sem qualquer especificação de trabalho, o amo ficava geralmente obrigado a "sustentar, vestir, calçar, ensinar e educar" o exposto até determinada idade (normalmente os doze anos).

As entregas, no caso dos rapazes, destinavam-se a aprender um ofício por um determinado período de tempo, ao fim do qual passavam a receber soldadas, se fossem considerados aptos. As raparigas eram entregues com o fim de aprenderem trabalhos domésticos, ou para companhia duma senhora da casa para onde iam servir. As cláusulas dos termos das entregas a amas referem, na sua maioria, que

as expostas deveriam ser tratadas como "suas próprias filhas". Apesar disso, só muito raramente, e apenas nos casos em que os amos já tinham a criança há mais tempo, a relação entre amos e expostos passava a ser de pais e filhos. Nestes casos são referidas expressões como "pelo muito amor que lhe tem", "por lhe querer como filha".

Quando os expostos iam para companhia ou para o serviço doméstico do amo, recebiam uma soldada, a qual aumentava conforme o tempo de serviço, realizando-se novos termos, até à emancipação.

Nalguns termos surge também a obrigação dos amos darem dote às expostas que tinham em sua companhia, sendo este composto de um enxoval e dinheiro.

A EMANCIPAÇÃO DOS EXPOSTOS

As *Ordenações do Reino* determinavam que a emancipação dos expostos era obtida quando este atingia os 18 anos, ou seja, mais cedo do que a dos órfãos, emancipados apenas com 25 anos. Estas emancipações podiam ser antecipadas, desde que o indivíduo contraísse matrimónio.

Apesar de estar determinada uma idade para a emancipação, surge, sobretudo no caso de expostas solteiras, o apoio, protecção e "tutoria" para além dessa idade; nos livros de "Termos de criados" é frequente aparecerem registos realizados entre os patrões e a Misericórdia, referentes a mulheres com mais de 30 ou 40 anos de idade.

AS ENTREGAS DE EXPOSTOS AOS PAIS

Uma pequena percentagem (variável ao longo dos séculos) das crianças entregues à guarda do Hospital dos Expostos, era reclamada pelos pais ou outros parentes.

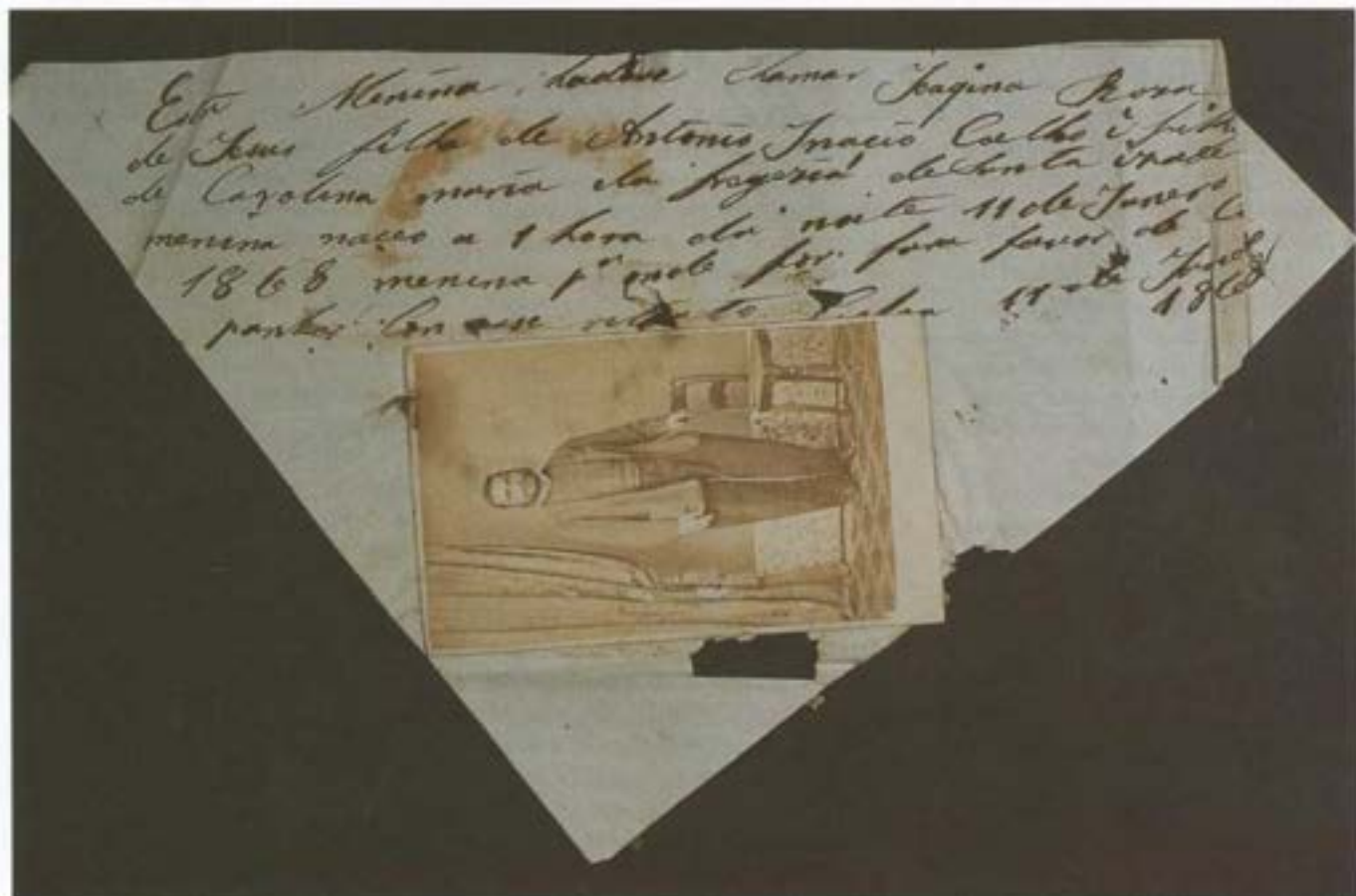
A verificação da identidade do exposto reclamado era realizada de

¹¹ Pelo menos até 1824, a criação dos filhos das amas era paga pela Misericórdia.

¹² Alvará de 1654.08.29 - SCML / Livro dos Privilégios, fol. 98 v.º-99.

¹³ Alvará de 1695.12.22 - SCML / Decretos, Avisos e Ordens, Lv 001, fol. 473, com salva de 1746.04.02.

Um exemplar deste documento vem reproduzido no *Inventário da Criação dos Expostos* - estampas 2a até 2g (pág. 16-22).



Sinal de Exposto número 92, do ano de 1868. Fotografia, possivelmente do pai da exposta, colada no papel do escrito, cujo reverso diz: «Photographia de A. G. Pardal & Filho Rua Defronte da Moeda, Lisboa»

duas formas, segundo um despacho da Mesa de 16 de Novembro de 1821¹⁴:

- a) no caso dos expostos entrados na Roda com um bilhete, os pais deviam reclamá-los entregando um documento idêntico;
- b) no caso de não existir sinal, conferia-se o que estava escrito no respectivo termo de entrada, com as declarações prestadas pela mãe ou pelo pai da criança exposta, de forma a concluir, com a maior certeza, que se tratava dos próprios.

Determinou-se ainda que só se procederia a entregas, caso os pais professassem a religião Católica Romana. Além disso, desaconselhava-se a entrega dos expostos a procuradores, preferindo-se os progenitores das crianças.

Depois de estabelecidas as identidades do exposto e dos pais, realizava-se a entrega da criança, processada pelo Capelão do baptismo dos expostos e autorizada pelo Mordomo. O termo da entrega devia ser assinado pelo

pai ou mãe da criança, ou pelo seu fiador, se aqueles não soubessem escrever, declarando-se no termo, a profissão, o estado civil, morada e freguesia de residência, tanto dos pais como do seu fiador.

Se os pais possuíssem meios, deveriam pagar, no acto da entrega, as despesas da criação do exposto até essa data, importância que seria depois entregue no Cofre Geral da Santa Casa. Se fossem pobres, provando-o com certidão do pároco, entregava-se-lhes a criança sem despesa alguma.

Depois da reforma de 1871, os próprios visitantes passaram a persuadir os pais ou outros parentes a solicitarem a devolução da criança, através da atribuição de uma gratificação ou de um subsídio de lactação.

A ELEVADA TAXA DE MORTALIDADE

O problema de mortalidade infantil era elevado, sobretudo entre os expostos recém-nascidos. Algumas

causas para este flagelo poderão ser apontadas:

- um grande número de crianças entravam já bastante debilitadas, por terem contraído doenças ou devido a problemas durante a gravidez, (incluindo eventuais maus tratos do feto);
- a alimentação nem sempre era a indicada e os cuidados higiénicos eram insuficientes;
- não existia um sistema médico eficaz;
- recorria-se a amas que moravam muito longe de Lisboa, pelo que as crianças eram obrigadas a percorrer grandes distâncias, nem sempre nas melhores condições;
- por vezes as recoveiras e as amas não tratavam da melhor forma as crianças, tal como se pode verificar através da análise da documentação dos inspectores.

Com o aumento progressivo do número de expostos, e com o crescimento das despesas, agravaram-se todos os factores negativos, provocando um aumento da mortalidade. ▶

¹⁴ Despacho da Mesa de 1821.11.16 - SCML, *Actos e Ordens da Mesa*, L.º 3, fol. 22-23.

► AS REFORMAS DO SERVIÇO DA RODA

A partir de Dezembro de 1870, estabelece-se um novo regulamento¹⁵ do serviço da Roda. Esta alteração ficou a dever-se aos sucessivos abusos praticados com o sistema de livre acesso, e com as exposições anónimas.

São exemplo disso a colocação, na roda da Misericórdia, de crianças oriundas de outros Concelhos; isto originou um aumento muito significativo do número de exposições e, conseqüentemente, um crescimento desmesurado das despesas da Santa Casa.

Outro aspecto apontado, foi a introdução forçada na roda de crianças com idade e tamanho superior à que era permitida pelas dimensões do próprio mecanismo, chegando a aparecer expostos com ferimentos.

A introdução de crianças mortas seria outro problema, podendo inclusivamente ocultar possíveis crimes de infanticídio.

Para além disto, as mentalidades iam evoluindo e, a estabilidade da família, os deveres dos pais e os direitos dos inocentes, passaram a ser analisados de uma forma diferente.

Com o novo Regulamento, a Roda foi transferida para dentro do edifício do Hospital dos Expostos, com acesso franco, mas apenas durante o dia. Na Casa da Roda ficava um empregado (o fiscal da roda), para que não se introduzissem crianças mortas ou maiores do que a roda podia suportar. Além disso, este funcionário recolheria as informações que as recoveiras quisessem prestar livremente, registava as crianças num livro especial e passava os respectivos bilhetes de filiação, os quais deveriam acompanhar as crianças, (com o objectivo de controlarem as existências no Hospital dos Expostos).

A partir desta regulamentação - que foi sendo completada ao longo do ano de 1871, através de inúmeras resoluções da Mesa e de decisões do Governo Civil - os apresentantes passaram a elaborar um requerimento para a admissão da

criança na Santa Casa. Posteriormente, levava-se a cabo um inquérito, executado pelos visitadores da Misericórdia. Nesse inquérito, os visitadores confirmavam as informações constantes no requerimento: a identificação dos pais da criança, o seu estado civil, a situação de pobreza, se a mãe possuía ou não leite suficiente para amamentar a criança, se esta se encontrava doente, há quanto tempo residia na morada indicada, etc.

As inquirições, sendo tão discretas quanto possível, envolviam conversas com os requerentes e outros familiares, com os vizinhos da mãe da criança, patrões, parteiras e outros.

Muitas vezes, por motivo de vergonha, (mulheres solteiras ou viúvas), ou por receio de ser descoberto o adultério, (geralmente mulheres casadas com maridos ausentes), as mães requerentes da admissão da criança pediam sigilo. No caso de mulheres recatadas, quem conduzia a criança tinha por obrigação apresentar-se no Comissariado da polícia, para se responsabilizar pelas informações prestadas e assinar um termo em como eram verdadeiras essas declarações.

Quando a criança era apresentada na Misericórdia tinha de vir acompanhada de um atestado passado pelo(s) regedor(es) da freguesia de residência da mãe, comprovando que esta vivia em Lisboa há pelo menos nove meses. Deste modo, evitava-se que mulheres de outros concelhos, sabendo-se grávidas, viessem para a capital com o único objectivo de entregar a criança na Roda da Misericórdia de Lisboa.

A partir de Abril de 1871, e em conformidade com indicações do Governo Civil, as recoveiras tinham que se apresentar munidas de um atestado do regedor da sua área de residência, comprovando a sua identidade. Deste modo as recoveiras eram controladas, tornando-se responsáveis pela falta de qualquer objecto que a criança transportasse e pelas falsas declarações que prestassem quando entregavam a criança.

Além destas mudanças, introduzidas no sistema e serviço da Roda, a Misericórdia tentou reprimir o número de crianças expostas, através da concessão de *subsídios de lactação* às mães que tinham leite para sustentar os filhos.

Os primeiros beneficiados foram os progenitores que vieram reclamar crianças que já tinham dado entrada no Hospital. Depois destes, muitas exposições de crianças foram evitadas, concedendo-se subsídios às famílias.

Com todas estas medidas, o número de exposições diminuiu drasticamente.

Após a reforma do serviço da Roda, quase todas as crianças eram admitidas a título temporário. A admissão permanente aplicava-se a:

- abandonados na rua, sobre os quais não tinha sido possível descobrir a respectiva filiação;
- filhos de mães falecidas no Hospital e que não possuíam mais familiares;
- filhos de condenados pela justiça;
- filhos de mães em decadência moral.

A partir de Novembro de 1922¹⁶ estabeleceu-se uma nova modalidade para as mães que, podendo amamentar, não tinham família nem recursos para se manterem durante o período de aleitamento; nesta situação eram admitidas no estabelecimento, juntamente com o filho. Na Casa Maternal¹⁷ exigia-se a estas mães que tratassem o seu próprio filho e que colaborassem nas limpezas do estabelecimento, sendo-lhes atribuído, a partir de 1923, um pequeno salário para custear despesas futuras. Algumas destas mães-amas amamentavam simultaneamente crianças abandonadas, dado que possuíam leite em abundância. Esta medida permitiu diminuir a mortalidade infantil no período de aleitamento, de 70% para 20%¹⁸.

Entre 1926 e 1931, foram integrados diversos estabelecimentos assistenciais¹⁹ na Misericórdia de Lisboa. Criaram-se então outras modalidades de assistência à infância, contrariando o abandono de crianças. Salientam-se:

¹⁵ Regulamento anexo à Acta da Sessão de Mesa de 1870.12.04 - SCML / Actas das Sessões da Mesa, Lv007, fol. 119 v.º-120 v.º.

¹⁶ Segundo os registos das entradas de amas e mães-amas.

¹⁷ O decreto n.º 8219, de 1922.06.29 (artigo 24), transforma a antiga Casa ou Hospital dos Expostos na Tutoria da Misericórdia de Lisboa. Com a remodelação dos Serviços (decorrente da aplicação deste diploma), foi criada a Casa Maternal, que recebia as crianças nos primeiros anos de vida, os quais passavam posteriormente para o Recolhimento Central.

¹⁸ Ramos, José da Silva - *A Misericórdia de Lisboa*, 1931, pág. 50 - cota XX00229/1.

¹⁹ Decreto n.º 12:652 de 1926.11.15; Decreto n.º 12:904 de 1926.12.16; Escritura de 1927.06.23; Decreto n.º 15:778 de 1928.07.23; Escritura de 1931.03.13. Consultar *Misericórdia de Lisboa. Legislação*, 1935 - cota XX00230/1.

- a instalação de creches, destinadas a apoiar as mães que trabalhavam e que tinham casa própria;

- a abertura de lactários, para as mães que não possuíam leite;

- o recurso à colocação da criança em casa da família da mãe ou de outra família idónea; mediante uma mensalidade, paga pela Misericórdia e pela mãe, recebiam a criança e criavam-na temporariamente. Esta medida destinava-se a mães trabalhadoras que não possuíam residência própria, (como por exemplo criadas de servir, as quais viviam em casa dos patrões).

Estas modalidades podiam ser acompanhadas da atribuição de subsídios de lactação e/ou subsídios mensais, cuja quantia dependia dos rendimentos familiares dos assistidos.

A VIGILÂNCIA DAS AMAS

A vigilância das crianças entregues a amas residentes fora de Lisboa, era efectuada pelos respectivos párocos; na capital, este controlo era levado a cabo pelos visitantes. A vigilância consistia em verificar se as amas tratavam bem as crianças, se andavam bem alimentadas e vestidas e se as raparigas não saíam à rua sem a companhia da sua ama ou de outra mulher idónea. Mas devido aos múltiplos afazeres, esta fiscalização era insuficiente. Geralmente os maus tratos só eram reconhecidos quando as amas entregavam as crianças, e quando os expostos adoeciam ou faleciam. Por vezes a situação era denunciada pelos vizinhos, o que permitia transferir a criança. Porém, às amas que comprovadamente tratassem mal os expostos (não lhes dando alimentação, cuidados higiénicos ou vestuário suficiente), era-lhes retirado o direito ao salário e nunca mais recebiam crianças.

A partir de 1861²⁰, estabeleceu-se um serviço de inspecção domiciliária, em vários distritos onde residiam as amas que criavam expostos da Misericórdia de Lisboa. Pouco eficaz no início, o serviço das Inspeções foi reforçado com um novo regulamento

em 1873²¹, nomeando-se um inspector geral que, além de vigiar o cumprimento dos deveres dos outros inspectores, ficaria encarregue de fiscalizar os expostos residentes nos concelhos que não possuíssem inspecção.

Estas inspeções realizavam-se duas vezes ao ano: em Março ou Abril e Agosto ou Setembro. Os funcionários deviam relatar tudo aquilo que tinham observado sobre cada criança, bem como averiguar, junto do pároco, acerca "do procedimento da ama, tratamento e educação do exposto, e examinando se este conserva no pescoço o competente colar, que os expostos devem trazer até que completem 10 anos de idade."²² Era também sua obrigação confirmar se as amas residiam no lugar indicado no Certificado do Exposto. Caso tivesse havido mudança de residência procederiam à sua rectificação.

Verificavam ainda se as amas cumpriam os seus deveres, nomeadamente os relativos à frequência do exposto na escola de instrução primária e à sua vacinação.

Aos inspectores cabia a tarefa de proceder à transferência dos expostos que considerassem não dever continuar a cargo da ama, tendo o cuidado de só entregar as expostas a indivíduos do sexo feminino, e só confiar lactantes depois do leite da nova ama ser aprovado pelo médico. Também era seu dever averiguar as circunstâncias dos óbitos dos expostos que ainda não tivessem sido participados pelas amas, e solicitar aos párocos o preenchimento da respectiva certidão de óbito.

Para melhor compreensão de todo este sistema e, tendo por objectivo incentivar pesquisas e estudos sobre os expostos e a Misericórdia de Lisboa, foi levado a cabo o *Inventário da Criação dos Expostos*, obra que foi lançada no passado mês de Julho, no âmbito das Comemorações do V Centenário da Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. ■

**Técnicos Superiores de Arquivo*

"A partir de Novembro de 1922 estabeleceu-se uma nova modalidade para as mães que, podendo amamentar, não tinham família nem recursos para se manterem durante o período de aleitamento; nesta situação eram admitidas no estabelecimento, juntamente com o filho. (...) Algumas destas mães-amas amamentavam simultaneamente crianças abandonadas, dado que possuíam leite em abundância. Esta medida permitiu diminuir a mortalidade infantil no período de aleitamento, de 70% para 20%."

²⁰ Regulamento Provisório para os Inspectores de Distrito de 1861.01.04 - SCML / Despachos e Ordens da Mesa, Lv007, fol. 13 v.º-16v.º.

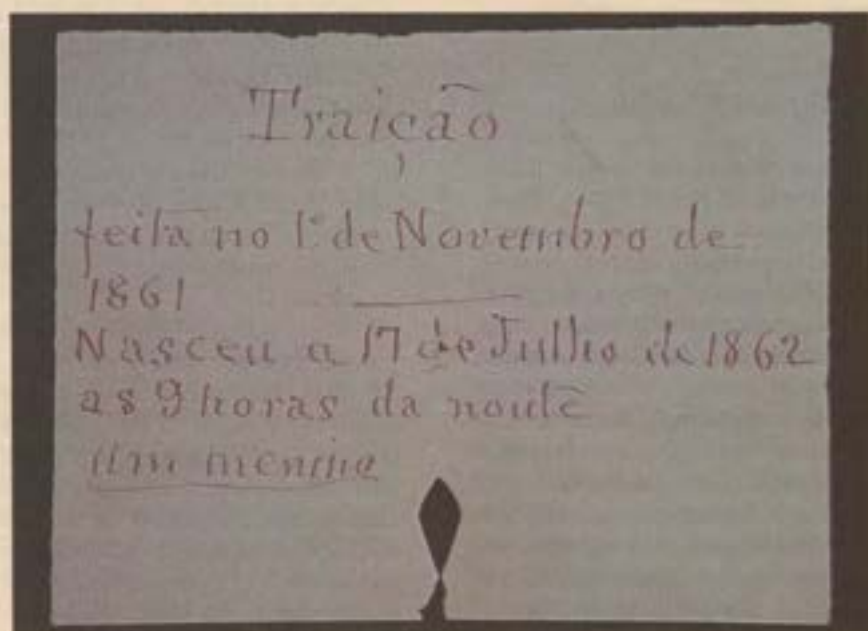
²¹ Regulamento para o Serviço das Inspeções (de 1873.10.01) - Lisboa: SCML, 1873.

²² *Idem*, Artigo 7.º, § 1.º, pág. 5. Este colar era colocado com um alicate (reproduzido na pág. 39), o qual foi executado de novo em 1905 (Livro de actas nº 20, sessão de 30 de Novembro de 1905, pág. 73); o seu emprego foi abolido em 1925 (Livro de actas nº 23, sessão de 30 de Abril de 1925, pág. 208).

dos expostos

Sinais

Dor, incapacidade,
esperança num dia
que há-de vir.
A carga simbólica
dos sinais dos
meninos expostos
transporta também
histórias de
abandono por
amor.



Sinal nº 1558 do Ano de 1862

Texto do escrito:

«Traição

feita no 1º de Novembro de
1861
Nasceu a 17 de Julho de 1862
as 9 horas da noite
um menino»

F.F.O.M.



Sinal nº 1214 do Ano de 1791 Uma «medida» em fita de seda azul, com uma imagem em papel e que tem escrito, a letras douradas, «N S DA LUZ»

Texto do escrito:

*«Este menino NaSeo a 12 de 9brº de 1791 —
por-lhe-am por nome Diogo Antonio Coelho e leva
por Senal huma medidã aZul Ferrete de Nossa Senhora
da Luz e no Sento hũa fitta Cor-de-Roza metade Liza
e metade Lavrada da mesma Cor= e na beça do menino
hum Coeiro de baeta velha verde Com hũa tóalhinha velha
por estes Sinais Se a-de proCurar quando for o Caziam
Lisboa 12 de 9brº de 1791*

*Declaro que por Madrinha
Será da ConSeição Virgem Nossa Senhora»*

Sinais

dos expostos

Sinal nº 15 do Ano de 1904 Documento onde foi colado o escrito e colocado um alfinete de dama. Diz-se neste texto:

«O exposto Augusto, admittido hoje nesta Real Casa dos Expostos, a que respeita o termo a folhas 13 sob nº 15 do livro dos baptismos, trouxe pregado na roupa com um alfinete de dama o bilhete, que abaixo se acha collado.

Lisboa 30 de julho de 1904.

Antonio Lutz»

Texto do escrito que foi colado no documento:

«Procedo desta maneira não é porque me queira desfazer de meu filho de todo mas sim por me ver abandonada do pae e sem recursos de qualidade alguma e como não está baptisado peço que se lhe ponha o nome de Joaquim Raul conta 3 mezes de idade para eu poder reclamar ao seu tempo»

F.A.O.M.

O exposto Augusto, admittido hoje neste
 Real Casa dos Expostos, a que respectivo termo
 a folhas 13 sob n.º 15 do livro dos baptisimos, foi
 pregado na roupa com um alfinete de dourado e
 bilhete, que a baixo se acha colhado.
 Lisboa 30 de julho de 1904.

Antonio Luis

Procedo desta maneira não é porque
 me queira desfogar de meu filho de
 toda mas sim por me ver abandonado
 da do pai e sem recursos de qualidade
 alguma e como não está baptisado
 peço que se lhe ponha o nome de
 Joaquin. Peço conta 30 dias de
 idade para eu poder reclamar ao
 seu tempo